

## **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 948 DE 8 DE ABRIL DE 2020**

Dispõe sobre o cancelamento de serviços, de reservas e de eventos dos setores de turismo e cultura em razão do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).



SF/20405.17095-65

### **EMENDA Nº de 2020 - CM**

Altera-se o §1º do art. 2º da MPV 948/2020, que passa a viger com a seguinte redação:

Art. 2º .....  
§ 1º As operações de que trata o caput ocorrerão sem custo adicional, taxa ou multa ao consumidor.  
.....(NR)

### **JUSTIFICAÇÃO**

A MPV 948/2020 estabelece que os cancelamentos de serviços, de reservas e de eventos, incluídos shows e espetáculos, ocorrerão sem custo adicional, taxa ou multa ao consumidor, desde que a solicitação seja efetuada no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de entrada em vigor desta Medida Provisória. A MP entrou em vigor no dia 08/04/2020. Logo, o prazo para que fazer essa solicitação vai até 07/07/2020.

Estabelecer prazo, com efeitos decadenciais ou preclusivos, para as demandas dos

consumidores por reembolso, é medida exagerada e desproporcional.

Não tendo sido o serviço prestado, o consumidor terá direito a receber uma das soluções previstas na norma, independentemente de prazos. Caso o consumidor deixe por desconhecimento de reclamar por uma solução dentro do prazo, o fornecedor do serviço ficará em definitivo com os valores pagos pelo consumidor, ainda que não tenha prestado qualquer serviço. Tal situação representaria enriquecimento ilícito e apropriação indevida de valores recebidos.

Contamos com o apoio dos nobres senadores para o acolhimento desta emenda.

Sala das Comissões,



Senador **RANDOLFE RODRIGUES**  
REDE/AP

SF/20405.17095-65